



COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

NIRE 3530039609-0

A **Companhia Siderúrgica Nacional** (B3: CSNA3; NYSE: SID) em atendimento ao disposto no Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

Nome das Partes	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e MRS Logística S.A. ("MRS")
Transação	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas Relacionados a insumos e produtos siderúrgicos nº CW2379751 - CNT130, em um valor de total estimado de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais).
Relação com a Companhia	A CSN pertence ao grupo de controle da MRS.
Data da Transação	O contrato foi assinado pelas partes em 26 de agosto de 2026 e vigorará da data de sua assinatura de forma retroativa de 01/01/2026 até o dia 31/12/2030.
Objeto do Contrato	O contrato de transporte tem por objeto a prestação pela MRS de serviços de transporte ferroviário de carga e de eventuais operações acessórias para a CSN.
Principais Termos e Condições	Renovação de contrato para continuidade dos serviços de frete e operações acessórias anteriormente já praticados pela MRS para a CSN, que conta com garantia de receita anual (take or pay), mediante a qual a CSN obriga-se a disponibilizar, e a MRS a transportar, volumes mínimos de carga estabelecidos.
Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	a) de decisão dos emissores acerca da transação, descrevendo essa participação: Durante as negociações do contrato, foram observadas condições comutativas e compatíveis com as práticas no mercado. Os conselheiros da MRS indicados pela CSN e por sua controlada CSN Mineração S.A. (CMIN) não atuaram nas negociações desse contrato.

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

	b) de negociação da transação como representantes dos emissores, descrevendo essa participação: Os conselheiros da MRS indicados pela CSN e por sua controlada CMIN não atuaram nas negociações desse contrato.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou previu pagamento compensatório adequado, informando:	a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados: Por tratar-se de celebração de renovação de um contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.
	b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros: A transação foi realizada com a MRS por se tratar de uma renovação ao contrato de transporte já firmado anteriormente.
	c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação: A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração contratual com cláusulas padronizadas pela CSN e MRS, no qual estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Antônio Marco Campos Rabello

Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL